



## LEI Nº. 1.812/2014

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO CAERD E CERON A EMITIREM FATURAS COM A EXPOSIÇÃO DO ENDEREÇO COMPLETO DOS CONTRIBUINTES.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e fundamentada na Lei n.º 1.741/2013, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam as Empresas Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD e Centrais Elétricas de Rondônia - CERON que prestam serviço no município de Espigão do Oeste, obrigadas a expedir as faturas mensais constando endereço completo dos contribuintes, com as seguintes especificações:

- I) Nome completo
- II) Nome da Rua
- III) Nome do bairro
- IV) Cidade
- V) Estado e CEP

**Art. 2º**- Os contribuintes interessados deverão manter seu cadastro atualizado junto às empresas prestadoras de serviço.

**Art. 3º** - Cabe as prestadoras de serviço mencionadas no artigo 1º, implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

---

- I - Advertência;
- II – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência – UFR's;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de outubro de 2014.

***Célio Renato da Silveira***  
*Prefeito Municipal*